



CONTRATO PMC Nº 029/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E STIMMEPA - ESCOLA TÉCNICA JOSÉ CÉSAR DE MESQUITA, PARA CONSULTORIA VISANDO REALIZAR LEVANTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 187/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANDIOTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Ulisses Guimarães, 250, na cidade de Candiota - RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.702.818/0001-08, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Castro dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE (ESCOLA TÉCNICA JOSÉ CÉSAR DE MESQUITA) ., sediada na Avenida do Forte, 77, Cristo Redentor, PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92959600/0002-80, representado por **João Batista Massena**, portador da cédula de identidade nº 1036308821, inscrito no CPF sob o nº 46.282.660-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

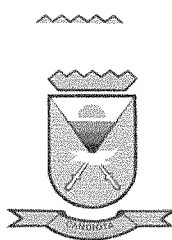
O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para consultoria visando realizar levantamento de dados e análise em relação a demanda por qualificação profissional no Município de Candiota, consistente nos seguintes serviços

- a) Organização da equipe
- b) Ações informativas sobre o levantamento de Qualificação Profissional;
- c) Elaboração de instrumentos para o levantamento de dados
- d) Coleta de dados junto aos órgãos e empresas
- e) Análise e execução de relatório
- f) Disponibilizar profissional técnico com formação universitária

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, além de:
- b) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato;
- c) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas e legais, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público e as orientações complementares do CONTRATANTE;
- d) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- e) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica e legais salvo se decorrentes de informações errônea do CONTRATANTE, sem prejuízos das multas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos estudos realizados;
- g) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade até o resultado final, inclusive por sua exequibilidade até a conclusão dos serviços e,



consequentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar a Prefeitura ou a terceiros.

- h) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do contrato;
- i) Fornecer relatório final com os dados colhidos e a respectiva análise;
- j) Realizar, às suas expensas, as taxas, os deslocamentos e hospedagem;

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Realizar pagamento conforme a cláusula sétima deste contrato.
- b) Verificar o recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA ENCARGOS SOCIAIS

- a) As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA fará prova junto a Prefeitura Municipal de cumprimentos de despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- a) Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitado o limite do art. 24, II da Lei de Licitações.
- b) Ao CONTRATANTE é facultativo introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços, objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- c) Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo, bem como, para possibilitar o CONTRATANTE a analise quanto a necessidade de eventual aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 2.900,00 a serem pagos mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.
- b) As notas fiscais serão atestadas e liberadas pelo setor de Saúde, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços executados;
- c) No caso da CONTRATANTE, atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.



- d) O valor total do presente contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).
- e) Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: serviços de terceiros pessoa jurídica;

CLÁUSULA NONA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, pelo atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, calculada sobre o valor da etapa não entregue;

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) For objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

3



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

É competente o Foro da comarca de Bagé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.


Adriano Castro dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Candiota, 15 de julho de 2020.


João Batista Massena
RG 1036308821
CONTRATADA